



MINISTÉRIO DA FAZENDA



Ofício nº 281 /2015/COREM/SURIN/STN/MF-DF

Brasília, 22 de outubro de 2015.

A Sua Excelência o Senhor
RICARDO VIEIRA COUTINHO
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção – Praça João Pessoa, s/n – Centro
58013-900 – João Pessoa - PB

Assunto: Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal de Estados – Resultado da avaliação do Programa referente ao exercício de 2014.

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 013/98 STN/COAFI, de 31 de março de 1998, e em atendimento à seção 4 do Programa do Estado, assinado em 26 de dezembro de 2014, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2014, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i) Meta nº 1: limitar a relação dívida financeira / receita líquida real (ajustada) a 1,00. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 0,43.
- ii) Meta nº 2: não ultrapassar o resultado primário deficitário de R\$ 469 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário deficitário de R\$ 467 milhões.
- iii) Meta nº 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 63,29%.
- iv) Meta nº 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 4.620 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 4.690 milhões.
- v) Meta nº 5: alcançar os seguintes compromissos:
 - (a) Concluir, até dezembro de 2016, a reorganização da Administração Indireta do Estado, usando os parâmetros preconizados na Lei Complementar nº 74 para padronização de cargos e salários, tomando por base os conceitos empregados na Administração Direta, apresentando, quando das avaliações do Programa, relatórios de andamento das providências;
 - (b) Dar continuidade às providências para a privatização de hotéis do Estado;
 - (c) Manter no âmbito do Poder Executivo Estadual, o Sistema Integrado de Governança do Estado – SIGE, instituído pelo Decreto nº 32.068, de 05/04/2011, sob a coordenação de Consultor Técnico do Governador do

RCJ me 3476 12-2015-5

em 03/11/15 Esplanada dos Ministérios, Bloco P, 2º andar, 70048-900 - Brasília - DF
www.tesouro.fazenda.gov.br - stn@fazenda.gov.br

Estado, com o fim de elaborar planejamento estratégico e implementar medidas que possibilitem:

- I. a adaptação da contabilidade pública estadual aos requerimentos do Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público – MCASP; e
- II. a adoção do novo Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP.

(d) Implementar sistema de custos que:

- I. permita avaliar e evidenciar os resultados da gestão;
- II. permita mensurar os custos dos programas e das unidades da administração pública estadual; e
- III. forneça informação comparável com outras unidades da Federação.

- (e) Limitar as outras despesas correntes ao percentual da RLR de 31,89% em 2014, conforme o Anexo I;
- (f) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes;
- (g) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação de integrantes da Gerência do Programa de Ajuste Fiscal do Estado, vinculada à Controladoria-Geral do Estado, conforme Decreto nº 32.000, de 31.01.2011;
- (h) Manter atualizados o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, e o Sistema de Informações Contábeis e Fiscais do Setor Público Brasileiro (SICONFI), na Secretaria do Tesouro Nacional, de acordo com os normativos vigentes;
- (i) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; e
- (j) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Os compromissos (a) e (d) não foram avaliados em 2014.

O Estado não alcançou o compromisso (j). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

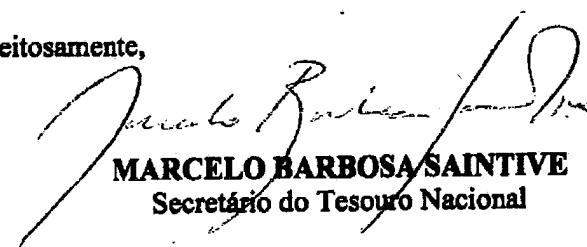
- vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 15,10% da receita líquida real anual. O Estado não cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 16,24% da receita líquida real.
- Assinatura

(Pg. nº 3 de 3 do Ofício nº 281 /2015/COREM/STN, de 22/10/2015).



2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e na cláusula segunda do Sexto Termo Aditivo de Ratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 013/98, firmado entre a União e o Estado ao amparo da Lei nº 9.496, de 11 de setembro de 1997, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 3, 5 e 6, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento do Programa de 2014.

Respeitosamente,


MARCELO BARBOSA SAINTIVE
Secretário do Tesouro Nacional